



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

PROJETO DE LEI N. 025/2019, de 10 de dezembro de 2019.

Autor: Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 10/12/2019
Presidente

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa “Artes Marciais nas Escolas”, no âmbito do Município de Crixás.

§ 1º. O Programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria, que serão ministradas por profissionais habilitados.

§ 2º. A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares do Município de Crixás.

§ 3º. Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§ 4º. O Programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem estar, saúde, autoestima e disciplina.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, permitirão a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta lei.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada no prazo estipulado por lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da regularização correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete dos vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

A blue ink signature of Gleibson Gonçalves de Oliveira is written over the typed name below it.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador CAMARGUINHO – PR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

JUSTIFICATIVA

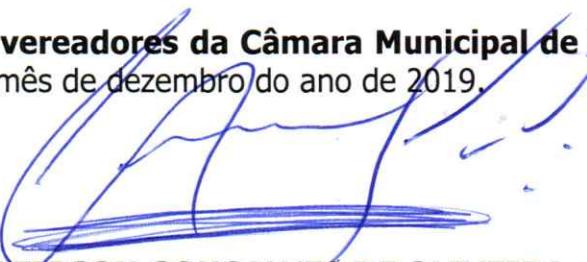
Trata-se de projeto de lei de suma importância e relevância, vez que visa estimular o desenvolvimento cognitivo da criança e adolescente na prática, por meio desta modalidade esportiva, além de formação do caráter do ser humano.

É notório que as artes marciais, como Karatê, Judô, Jiu-Jitsu, Capoeira, entre outras, têm grande influência no Brasil e há um grande número de adeptos dessas atividades. As artes marciais, de modo geral, têm como princípio e fundamento a formação de bons cidadãos, cabendo ao praticante treinar para o espírito moral, respeitar os demais colegas, além de prestar ajuda aos que precisam, condutas essas aprendidas pela elevação do espírito e da alma. Artigos na área da psicologia esportiva têm demonstrado que a arte marcial em si evoca um forte conteúdo educacional e formador, auxiliando não só na saúde do indivíduo, mas especialmente no potencial espiritual convergindo a priori para pessoas de bem.

Nesse sentido, é notório que as atividades marciais nas escolas promovem a interação e socialização entre os docentes e discente, numa relação de maior afinidade e respeito, promovendo e instigando os discentes ao autoconhecimento, melhorando a autoestima, a interação e qualidade de vida, em atenção à aplicabilidade dos direitos sociais, aos objetivos fundamentais de nossa República Federativa em consonância com nossa Constituição Federal.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de leis para aprovação do presente projeto.

Gabinete dos vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador CAMARGUINHO – PR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

PARECER N° 058/2019

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 025/2019, de 10 de dezembro de 2019*, de autoria do senhor Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), DD. vereador desta Casa de Leis, que, - “*Dispõe sobre criação do Programa “Artes Marciais nas Escolas”, no âmbito do Município de Crixás, Estado de Goiás*” e da outras providencias.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás,
aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

PEDRO FERNANDES NETO

Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES

Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA

Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO

Membro

Ufc/..

